

ARTIGO LIVRE

UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA ENTRE HUMANOS E NÃO HUMANOS EM MALLET-PR (1930-1950)

AN ANALYSIS OF VIOLENCE BETWEEN HUMANS AND NON-HUMANS IN MALLET-PR (1930-1950)

HÉLIO SOCHODOLAK*
GABRIEL JOSÉ POCHAPSKI**

RESUMO

Este texto tem como objetivo contribuir para uma história da violência entre os humanos e não humanos em Mallet-PR. Inicialmente buscamos apresentar algumas distinções entre homens e animais construídas pelo pensamento judaico-cristão e pela Filosofia Moderna, reconhecendo que a violência é um fenômeno historicamente constituído e que de alguma forma organiza as relações humanas. Em seguida, abordamos a prática da violência em Mallet entre os anos de 1930 a 1950 a partir do uso de processos criminais. Essas fontes são importantes por tornarem perceptíveis as práticas cotidianas e as diversas relações que elas engendram.

PALAVRAS-CHAVE: Mallet-PR; Processos Criminais; Violência contra os animais.

ABSTRACT

The main purpose of this paper is to contribute for a history of violence humans and non-humans in Mallet-PR. Initially we aim to present some of the distinctions between men and animals built by the Judeo-Christian thought and the Modern Philosophy recognizing that especially violence as a historically constituted phenomenon, which organizes the human relations. Then we approach the practices of violence in Mallet between the years of 1930 to 1950 based on the use of criminal cases, which are important sources for making visible the daily practices and the various social relations.

KEYWORDS: Mallet-PR; Criminal Cases; Violence against animals.

Introdução

A questão da animalidade se faz presente de forma recorrente nas Ciências Humanas e Sociais, seja a partir das percepções herdadas da Filosofia, ou em pesquisas da Antropologia que possibilitaram encontrar as singularidades que as diferentes culturas estabeleceram com os animais. A produção historiográfica acerca da temática ainda se encontra fragmentada em meio a outros objetos de estudo, mas se observa uma crescente atenção por parte dos historiadores em analisar as relações entre os humanos e os animais em diferentes tempos e espaços.¹

Situado no interior destas preocupações recentes ao campo historiográfico, o objetivo principal deste texto é contribuir para uma história da violência entre humanos e não humanos (ou entre humanos e animais), tomando como possibilidade de análise os processos criminais do município paranaense de Mallet nos anos de 1930 a 1950. Dada as especificidades deste objetivo, optamos metodologicamente por dividir o presente texto em três partes que abordam discussões por vezes distintas, mas que possuem como fio condutor as ligações estabelecidas entre os homens e os animais a partir da prática da violência. Nestas perspectivas, compreendemos que a violência é um fenômeno historicamente constituído e que definiu de diferentes modos formas de vida ao impor padrões definidores do que seriam os humanos e as relações destes com os não humanos, ditos animais.

A primeira parte do texto busca traçar algumas das principais distinções entre os humanos e os animais no pensamento judaico-cristão e na Filosofia Moderna, cujos efeitos ressoaram nos crimes que

destacaremos no decorrer desta análise. Na segunda parte do texto, apresentaremos a violência enquanto um fenômeno moldado historicamente, cujos efeitos delimitaram as fronteiras, produziram as atribuições e legitimaram as diversas práticas entre os humanos e os não humanos em diferentes períodos. Em seguida, procuramos problematizar historicamente a questão da violência em Mallet entre os anos de 1930 a 1950 através do uso de processos criminais. Tais fontes são importantes por tornarem perceptíveis as fronteiras entre os humanos e os animais delimitadas nas práticas cotidianas, os usos da violência e as diversas relações socioculturais que elas engendraram no território rural malletense da primeira metade do século XX.

Humanos e não humanos na história das ideias

Inspirados no pensamento de Jacques Derrida, percebemos que a questão da diferença entre o humano e o não humano (animal) se fez presente em diferentes povos e temporalidades, constituindo e legitimando aquilo que o Ocidente estabeleceu como a cultura humana. Derrida afirmou a relevância de figuras como os profetas e os poetas cujas elaborações impactaram na definição dos limites traçados entre os humanos e os não humanos. Para o filósofo, o livro bíblico de Gênesis assinalava que as relações entre o homem e os animais eram marcadas tanto pela subsistência quanto pela prática do sacrifício. Foi somente após ter realizado toda a criação que a divindade judaico-cristã produziu a figura humana à sua imagem e semelhança. Diferente do homem, os animais teriam sido criados para povoarem as extensões da terra, do céu

e dos mares, não apresentando nenhuma imagem e semelhança com o seu criador. Essa teria sido a primeira distinção.

Ainda na narrativa bíblica, as diferenças entre os homens e os animais também haviam sido traçadas por meio da nomeação, pois coube a Adão a incumbência de dar nomes às demais criaturas. Segundo o pensamento derridiano, tal tarefa pode ser considerada como o início da ligação entre o não humano com o sacrifício, e por consequente, da possibilidade dos seres humanos de fazerem uso da violência para que o sacrifício animal fosse possível, pois como afirma Derrida:

Deus prefere o sacrifício do próprio animal que deixou nomear por Adão - para ver. Como se, da doma desejada por Deus ao sacrifício do animal preferido por Deus, a invenção dos nomes, a liberdade deixada a Adão ou a Isch de nomear os animais só fosse uma etapa para ver, com vistas a prover carne sacrificial em oferenda a Deus. Indo demasiado rápido, dir-se-ia que dar o nome seria então sacrificar o vivente a Deus.²

O ato de nomear sinalizou também o ato de subjulgar, de reivindicar domínio, de exercer propriedade, de fazer viver ou morrer. Deus deu a Adão o dever e o direito de dar nomes às outras criaturas ao seu próprio gosto, uma função que assinalava a superioridade humana perante todos os outros seres da criação que recebiam seus nomes sem o direito de se manifestarem por meio da linguagem. O ser criado como imagem e semelhança ao criador foi chamado por Deus de homem, ao mesmo tempo em que seres de múltiplas características e aparências foram reunidos unicamente pela palavra animal.

Enquanto a capacidade de nomear já teria instaurado novas fissuras que separavam o humano do restante de toda a criação, Derrida afirma que esta ruptura se tornou ainda mais intensa quando o homem percebeu a sua própria nudez. Resultado da interferência da serpente, um animal, o ato de comer o fruto proibido fez com que Adão e Eva notassem que estavam nus. Mas foi também decorrente da ausência de roupas que os humanos afirmaram suas particularidades, a nudez se tornou uma espécie de distintivo separador do homem diante das demais criaturas. As reflexões derridianas apontam que a nudez instaurou a falta na vida humana, uma necessidade de estar constantemente vestido para assinalar a sua condição em detrimento da animalidade. A falta produzida pelas vestimentas permitiu que os humanos se posicionassem enquanto outro ser em relação aos não humanos.

Ao notar-se nu, Adão, que já havia assinalado a diferença por ser aquele que nomeou os animais, passou também a afirmar a superioridade de sua vida em detrimento das demais. Neste sentido, a cultura judaico-cristã investiu na produção de uma identidade do que seria o humano na qual toda e qualquer dessemelhança seria relegada aos animais. Todas as qualidades, valores e aptidões dos seres humanos seriam decorrentes de sua essência e particularidade, enquanto as características menosprezadas, os impulsos, desejos e descontroles seriam atribuídos como pertencentes à vida inumana.

O pensamento derridiano nos instiga a compreender que foi a partir das relações de nomeação, superioridade e sacrifício que o Ocidente justificou os seus limites com o não humano, chamado animal. Tais percepções estiveram situadas como bases vigentes na consolidação

do Cristianismo, na organização e funcionamento das sociedades medievais e na emergência do conhecimento científico moderno. Se o nascimento da Idade Moderna a partir do século XV implicou em um ceticismo em relação ao modo como os medievais compreendiam o mundo a seu redor, a busca pelo saber a partir das relações de causa e efeito e o processo de laicização produziram novas diferenciações que reforçaram ainda mais a separação entre o homem e o animal.

Figura indissociável da ciência moderna dos séculos XVI e XVII, René Descartes desenvolveu o seu pensamento tendo como perspectiva a ideia de que o homem a partir do conhecimento racional deveria encontrar formas de dominar a natureza, como afirmou:

Pode-se encontrar uma filosofia prática, mediante a qual, conhecendo a força e as ações do fogo, da água, do ar, dos astros, dos céus e de todos os outros corpos que nos rodeiam, tão distintamente como conhecemos os diversos ofícios de nossos artesãos, poderíamos empregá-las do mesmo modo em todos os usos a que são adequadas e assim nos tornarmos como que senhores e possesores da natureza.³

O cartesianismo concebeu uma filosofia do sujeito ao afirmar a natureza como uma máquina regida por leis próprias, uma maquinaria cujas singularidades seriam entendidas pelo sujeito cartesiano, aquele que era capaz de entender as leis gerais do universo para dominá-lo. Ao afirmar a possibilidade mecanicista de controle da natureza, o homem seria elevado do seu estado de passividade diante de tudo que o cercava, incluindo aqui os animais. Tal diferenciação dos demais seres que habitavam a terra seria advinda da linguagem, da razão e da alma.

O pensamento cartesiano considerou os corpos, tanto o corpo do humano como o do animal, como máquinas possuidoras de um funcionamento perfeito advindo de Deus, cuja existência Descartes buscou provar de maneira racional. Ainda que o homem e o animal não possuíssem defeitos, haveria diferenças fundamentais que relegavam a superioridade de um em detrimento do outro. Descartes apresentou a linguagem como a primeira diferenciação afirmando que os animais “[...] nunca poderiam servir-se de palavras nem de outros sinais, combinando-os como fazemos para declarar aos outros nossos pensamentos [...]”.⁴ Em oposição ao homem, a concepção cartesiana considerava que a linguagem animal era fruto de um sistema de reações sem respostas e que qualquer habilidade superior ao homem seria um mero resultado da disposição anatômica.

Enquanto o primeiro diferencial seria advindo dessa capacidade de conectar a linguagem com o corpo-máquina, a razão foi apresentada como a segunda diferença fundamental entre o homem e o animal. Para Descartes, por mais que existissem animais que proferiam palavras, tal como o papagaio, e seres humanos surdos incapazes de usarem a linguagem, o homem possuiria a vantagem, pois o animal não era dotado de razão para dizer algo na situação em que estava inserido, enquanto os humanos mudos e surdos encontravam maneiras racionais de se expressar sem fazer uso da fala. Além da linguagem e da razão, o terceiro principal motivo da superioridade humana era decorrente da alma, pois a alma humana seria tida como imortal e independente do corpo, enquanto os animais e suas ações poderiam ser interpretados como mero resultado da disposição corporal. Acreditar na semelhança da alma humana com a

alma animal era desprezar a interferência divina, seria considerar que “[...] nada temos a temer nem a esperar depois desta vida, como ocorre com as formigas”.⁵

Portanto, a partir desses três elementos, a linguagem, a razão e a alma, Descartes estabeleceu as desigualdades entre o humano e o não humano. Influenciando as bases do conhecimento moderno, do direito com suas leis, e da visão que o homem passou a assumir de si próprio, o pensamento cartesiano apresentou ressonâncias intensas ao considerar o humano como a centralidade do mundo e de tudo que nele estivesse inserido. Como destacou Derrida, “o conceito moderno de direito dependeu maciçamente desse momento cartesiano do cogito, da subjetividade, da liberdade, da soberania, etc.”.⁶ No entanto, precisamos reconhecer que a noção acerca do humano caracterizada pelo cartesianismo traçou níveis de humanidade que distinguiam homens e mulheres, ou que poderiam negar o pertencimento a tal categoria no caso dos africanos e de outros povos nativos dos demais continentes.

Essa emergência de uma nova maneira de conceber o sujeito humano elevado como dominador das forças da natureza alicerçou as bases para o Iluminismo do século XVIII. Neste sentido, como já apontou a historiadora Lynn Hunt, as discussões referentes à definição dos direitos do homem na Revolução Francesa só foram possíveis pelos debates políticos e literários antecedentes que situavam os humanos em uma escala inferior ao divino e superior aos animais.⁷ Além desta influência no campo do direito, suas legislações e formas jurídicas, a afirmação das diferenças entre humanos e não humanos ressoou no otimismo científico-tecnológico do século XIX. Um período em que a

busca pela categorização e pelo controle da natureza e suas formas de vida se tornaram as obsessões do homem ocidental.

História da violência e os animais

As múltiplas distinções entre humanos e animais não resultaram de dados prévios e naturais, mas sim foram construídas e delimitadas historicamente. Como ressaltamos na primeira parte deste texto, houve uma espécie de continuidade, ou mesmo uma fusão dos valores de superioridade humana afirmados pelo pensamento judaico-cristão com as prerrogativas do racionalismo moderno. Da mesma forma, para além da história das ideias, podemos constatar a historicidade das relações entre os homens e os animais assinaladas nas vivências cotidianas, nas formas de sociabilidade, na importância econômica e, principalmente, na prática da violência.

O historiador francês Robert Muchembled afirma que a palavra violência surgiu na França, a partir do século XIII, derivando do latim *vis*, “[...] designando a “força” ou o “vigor” que caracterizava um ser humano com o caráter colérico e brutal”.⁸ Para Muchembled, a violência não poderia ser compreendida como um fenômeno inato, ela seria diferente dos comportamentos ligados à agressividade, pois estes eram inibidos constantemente pelos processos civilizatórios das leis. A violência pode ser observada como um fenômeno cultural e historicamente moldado, com usos, compreensões e formas de justificativa que se transformavam em cada período e sociedade. A dimensão temporal da violência se fez presente nos mecanismos que a

tornavam legítima ou ilegítima, seja aquela praticada pelo Estado nos infratores ou pelos humanos nos animais.

Dentre as práticas culturais presentes ainda na Roma Antiga, a caça denotava uma importante distinção entre os homens e os demais seres. O ato de caçar produzia sentimentos de proximidade com alguns animais e de distanciamento com outros, a caça possibilitava atribuir familiaridade ou repulsa aos animais. Como afirma o historiador Paul Veyne:

Instaurava-se uma dupla relação de familiaridade e amizade com os animais domésticos que ajudam a caçar, de hostilidade e agressividade em relação ao mundo selvagem, inculto ou não cultivado. Esse mundo misterioso e vazio de homens desde o século VII era chamado *forestis*, termo do qual deriva o francês *forêt* [floresta], que no sentido primitivo designa a natureza selvagem exterior (*for*) à dominação humana.⁹

A prática da caça suscitava aos jovens e crianças romanas a compreensão de que a natureza só poderia ser domada pelo uso da violência. O ato de caçar se tornava um tipo de pêndulo cujos pesos eram medidos pela vontade de saber qual seria a lei mais forte, a do humano ou a do animal. Por outro lado, essa separação entre o humano e não humano apresentou características distintas na Idade Antiga de modo que os patrícios atribuíam posições de animalidade sobre seus escravos. Segundo Veyne, “eles não poderiam ter esposas e nem filhos, pois eram considerados tais como os animais de um rebanho, a alegria do seu dono era ver o rebanho crescer”.¹⁰

Muchembled, ao problematizar a questão da violência da Idade Média aos nossos dias, afirma que o Cristianismo tornou proibidas as

práticas de sacrifícios pagãos que utilizavam os animais. Por exemplo, sabemos que o uso de animais era algo constante nas exibições dos espetáculos romanos, bem como nos sacrifícios. Entretanto, após a consolidação dos ideários cristãos, o uso de animais em ritos religiosos passou a ser gradualmente redirecionada para a própria divindade que oferecia seu corpo e sangue para ser devorado pelos fieis. Todavia, se a prática da violência nos sacrifícios animais teria sido canalizada para outras formas de substituição, muitas práticas violentas permaneceram sem grandes alterações, pois como afirma Muchembled:

Na Inglaterra, espetáculos apreciados no tempo de Elisabeth I colocam cães brigando com um touro, ou um urso, ou um texugo. Na Espanha, o touro pode ser tratado de maneira idêntica, mas a forma mais popular antes do século XVIII é a *corrida*, onde os aristocratas a cavalo tentam matá-lo com golpes de lança [...] animais menores fazem o objeto de tradições festivas sanguinárias. O ganso é, assim, sacrificado na Champanha, em Birmingham, [...] Gatos são lançados vivos da torre de sentinela de Ypres, quarta-feira da segunda semana da Quaresma.¹¹

Diferentes práticas culturais ou formas de sociabilidade eram caracterizadas pela violência aos animais, o que denotava a continuidade de certos costumes e ritos advindos da Idade Antiga, mas que foram adequadas ao calendário e as festividades cristãs. Fazer sofrer, espancar, decepar ou promover lutas entre os animais, assinalava direta ou indiretamente a dominação humana e seu controle sobre a natureza, percepções estas que não se alteraram com o advento do mundo industrial. Um importante exemplo dessas permanências foi destacado

por Robert Darnton que em sua história cultural analisou as formas de pensar e interpretar o mundo na França do século XVIII. Em um dos capítulos intitulado “Os trabalhadores se revoltam: O grande massacre de gatos na Rua Saint-Séverin”, Darnton apresentou uma narrativa do jovem aprendiz Nicolas Contat que descrevia uma situação ocorrida nos anos anteriores.

Contat afirmou em seu relato que no final da década de 1730 a condição dos aprendizes em Paris era extremamente difícil; enquanto os operários trabalhavam por horas seguidas na gráfica e se alimentavam de forma extremamente precária, havia o problema dos gatos pertencentes ao patrão, animais estes que se alimentavam bem e eram tratados de forma extremamente superior pelos patrões. Por noites seguidas, os operários Jerome e Léveillé não conseguiam dormir devido os barulhos dos gatos, “[...] uivavam a noite toda no telhado do sujo quarto de dormir dos aprendizes, impossibilitando uma noite inteira de sono”.¹² Como represália, Léveillé passou a imitar os gatos junto ao quarto do patrão, impedindo-o de dormir. Dado esse incômodo, o patrão mandou os funcionários se livrarem dos gatos, menos da *grise*, considerada a preferida pela esposa do patrão.

Alegremente Jerome e Léveillé puseram-se a trabalhar, ajudados pelos assalariados. Armados com cabos de vassoura, barras da impressora e outros instrumentos do seu ofício, foram atrás de todos os gatos que conseguiram encontrar, a começar pela *grise*. Léveillé lhe partiu a espinha com uma barra de ferro e Jerome acabou de matá-la [...] atiraram sacos cheios de gatos semimortos no pátio. Depois, com todo o pessoal da oficina reunido em torno, encenaram um fingido julgamento, com guardas, um

confessor e um executor público. Depois de considerarem os animais culpados e ministrarem os últimos ritos, penduraram-nos em forcas improvisadas.¹³

O relato possibilita observar não só as relações conflituosas e desiguais entre patrões e empregados, características da França pré-industrial, mas também a canalização da violência aos patrões a partir da sua substituição pelo animal. Não se trata de elucidar a prática deslocada do seu contexto e sim relacionar as construções históricas que tornaram possível o deslocamento dessa violência. Darnton apresenta uma série de práticas culturais francesas características do Antigo Regime, concepções que atribuíam aos gatos uma série de simbolismos e rituais, como a de terem os pelos retirados no Carnaval, ou nos ciclos de São João Batista, quando sacos cheios de gatos eram incinerados. Ainda que este historiador afirmasse as variações que poderiam ocorrer de um lugar para outro, havia uma vigência de padrões que consideravam os gatos, as fogueiras e as bruxas como uma tríade pertencentes a uma mesma ordem sexual e diabólica.

No contexto sociocultural brasileiro, a relação entre humanos e animais também apresentava as suas particularidades. Anterior aos historiadores, as produções sociológicas de Gilberto Freyre – marcadas pela inovação e pela crítica acadêmica –, possibilitam analisar algumas das compreensões estabelecidas entre humanos e não humanos. Segundo Freyre, no Nordeste do Brasil Colonial, não havia grandes rebanhos com elevadas quantidades de ovelhas, porcos e cabras. Tidos por vezes como inúteis, “[...] a fim de não padecerem danos nas duas lavouras – a de cana ou a de tabaco – evitavam nos vastos domínios agrícolas animais

domésticos”.¹⁴ Freyre também deu destaque para o uso de diversos animais da fauna brasileira para as práticas de magia sexual, muitas delas resultantes da assimilação entre a cultura africana e a indígena.

O sapo tornou-se também, na magia sexual afrobrasileira, o protetor da mulher infiel que, para enganar o marido, basta tomar uma agulha enfiada em retrós verde, fazer com ela uma cruz no rosto do indivíduo adormecido e cozer depois os olhos do sapo [...] Outros animais ligados à magia sexual afrobrasileira são o morcego, a cobra, a coruja, a galinha, o pombo, o coelho e o cágado.¹⁵

Assim como o contexto europeu apresentava práticas nas quais os animais estavam ligados à magia e a proteção, o Brasil apresentava suas singularidades, seja na fauna, que diferia dos animais presentes no solo europeu, como também na assimilação cultural de diferentes práticas advindas da Europa, da África, ou dos povos nativos. Torna-se necessário enfatizar que essa ligação com a sexualidade poderia ser ainda mais intensa, pois consta nas observações de Freyre que “[...] o menino é um antecipado sexual. Cedo se entrega ao abuso de animais”.¹⁶

Diferentes períodos e espaços apresentaram, dessa forma, distintas relações entre os humanos e animais. Note-se que a maioria destas práticas eram caracterizadas pelo uso da violência, sejam nos ritos religiosos ou nas tradições, nos espetáculos e divertimentos, nas desavenças entre patrões e operários ou em formas de canalização da violência dirigida aos homens para os animais. O território de Mallet ao qual direcionamos nossas análises apresentou algumas especificidades históricas que deram contornos às relações entre humanos e não humanos na região sudeste do Paraná.¹⁷

Ao final do século XIX, algumas famílias provindas da cidade de Campo Largo, no leste paranaense, se estabeleceram para o cultivo dos solos da região na qual se formou um pequeno povoado denominado como São Pedro. Segundo o histórico elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), “em 1890 chegava à região a primeira leva de imigrantes europeus, de nacionalidade polonesa. Cinco anos depois, novos colonos, provenientes da Ucrânia então sob domínio da Áustria”.¹⁸ Já no início do século XX, a ocupação das áreas do sudeste paranaense ganhou impulso com a ligação férrea de São Paulo ao Rio Grande do Sul. No ano de 1903 foi construída no então povoado de São Pedro a Estação Marechal Mallet, denominação esta que se misturou com o nome do povoado que passou a se chamar São Pedro de Mallet. Segundo Ferreira, São Pedro de Mallet se tornou município pela Lei n.º 1.189 de 15 de abril de 1912, e a grafia sofreu uma simplificação no ano de 1929 quando o município passou a ser nomeado somente como Mallet.¹⁹

Território caracterizado pela agricultura e pela pecuária no decorrer de toda a primeira metade do século XX, Mallet apresentou diversas especificidades na relevância dos animais na economia, nos meios de transporte, na subsistência, em momentos de sociabilidade que incluíam as caçadas, bem como na prática da violência. Embora muitos dos maus tratos não chegassem até o aparato judiciário dos anos de 1930 a 1950, as ações registradas nos processos criminais malletenses indicam certos momentos de embates em que os limites das relações entre os humanos e os não-humanos poderiam ser tencionadas ou colocadas em questão. Em quais momentos agredir um animal se tornava um crime?

Quem definia quais eram os níveis aceitáveis de violência? As denúncias dos moradores de Mallet estariam na base do que podemos chamar hoje como uma sensibilidade à violência praticada nos animais? Na análise história realizada na terceira parte deste texto buscaremos nos aprofundar em tais questões visando compreender a dinâmica da violência entre humanos e não humanos no contexto sociocultural malletense entre os anos de 1930 a 1950.

As múltiplas violências: análise dos processos criminais de Mallet (1930-1950)

Desde 2013 houve um avanço nos trabalhos de tratamento arquivístico e disponibilização digital para a pesquisa da série Processos Criminais do Judiciário de Mallet-PR no CEDOC/I. Essa série faz parte de um fundo composto por aproximadamente 6 mil processos criminais onde um sexto desse acervo data dos anos de 1913 a 2006, cobrindo um importante período da história da ocupação da região sudeste do Estado do Paraná. Já foram tabulados os processos criminais, por tipologia, do período de 1913 a 1945. As ações relatadas e “editadas” pelo discurso jurídico, neste período são, em sua maioria, contra a vida humana em mais de 70% dos casos e contra a propriedade, em cerca de 12%, como aponta a figura abaixo:

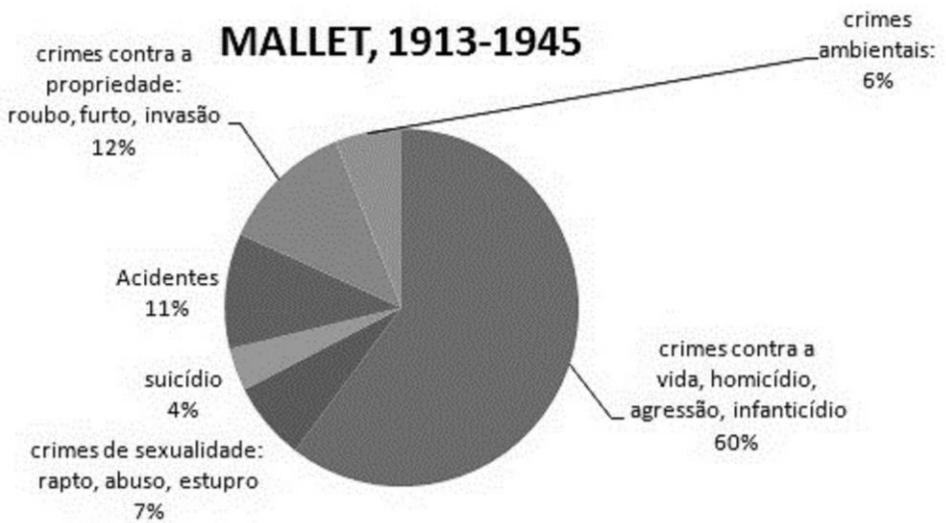


Figura 1: Tipologia dos crimes nos processos criminais de Mallet-PR (1913-1945).

Fonte: Processos-Crime do Fundo Judiciário de Mallet. 1913 a 1945. (Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO-Irati).

Foram catalogados e descritos sumariamente 181 processos criminais da Comarca de Mallet-PR desde sua fundação na primeira década do século XX até 1945. Como podemos observar no gráfico acima, os crimes contra a vida são os mais abundantes no recorte espaço-temporal definido. Em uma tipologia dos crimes, destaca-se a violência contra a vida que compõe grande parte dos processos criminais, como aponta Sochodolak:

São muito comuns as agressões, algumas fatais, contra vizinhos ou familiares, muitas vezes motivados ou acompanhados por consumo de bebidas alcoólicas. Se computarmos junto os homicídios e infanticídios, as lesões corporais, os crimes de sexualidade e suicídios, teremos um

montante de 71% dos processos criminais. Os crimes contra a propriedade são menos comuns e estão estatisticamente empatados com os acidentes.²⁰

Conquanto, os crimes contra a propriedade acompanham as ondas de crescimento e decréscimo dos crimes contra a vida humana. Talvez estejam ligados entre si, mas certamente se relacionam com o contexto político e econômico do período correspondente, vejamos a comparação abaixo:

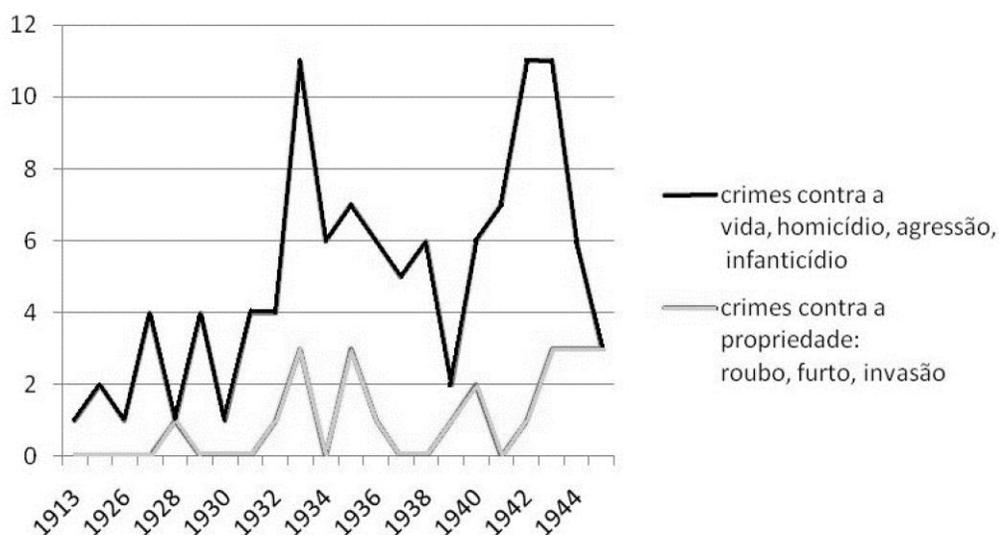


Figura 2: Comparação da prática de crimes entre 1913 a 1944 em Mallet-PR. Fonte: Processos-Crime do Fundo Judiciário de Mallet. 1913 a 1944. (Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO-Irati).

No gráfico acima percebemos a ocorrência de alguns picos de crescimento da violência. Um no início da década de 1930 e outro dez anos mais tarde. Se buscarmos apoio para compreender esse fenômeno no contexto histórico, observamos que os picos coincidem com períodos

de crise econômica, como possível efeito da crise de 1929 – ressaltamos aqui que a linha férrea São Paulo-Rio Grande do Sul exercia um importante impacto na economia agrícola, pecuária e madeireira de Mallet –, bem como se ressalta a instabilidade política interna decorrente da crise da política do café com leite e da Revolução de 1930.

Em um contexto mais amplo, o aumento da violência nos crimes contra a vida em Mallet, nas décadas de 30 e 40, evidencia o crescimento de práticas tidas por homicidas ou violentas no próprio continente americano. Muchembled aponta que enquanto a violência assassina diminuiu nas delegacias europeias a partir de 1930, uma queda possivelmente ligada com as tensões do período das duas grandes guerras, os países americanos apresentavam uma elevação em seus percentuais. Nesse sentido, os territórios escandinavos, espanhóis ou franceses “oscilavam entre 0,5 e 0,9 pra 100 mil habitantes [...] contra 8,8 nos Estados Unidos e 51,8 no México, na mesma época”.²¹

No contexto socioeconômico das nações americanas alguns fatores apresentavam diferenciações com o continente europeu que instigavam o aumento da violência. Observou-se na América um crescimento significativo da industrialização dos grandes centros, desde o final do século XIX nos Estados Unidos, e a partir da década de 1930 no Brasil. Ao mesmo tempo nas zonas mais afastadas dos grandes centros urbanos, como o caso de Mallet, nota-se certa transferência das práticas violentas dos espaços públicos para o ambiente privado com crimes motivados por questões familiares ou desavenças entre vizinhos.

Como apresentado no gráfico anterior, o contexto de Mallet a partir da década de 1930 apresentou um significativo aumento da prática

da violência, tanto nos crimes contra a vida humana, como nos crimes voltados para a propriedade, categoria esta em que os animais se encontravam situados. Este deslocamento dos espaços da violência em Mallet não foi um elemento isolado, pois tal fenômeno teria ganhado impulso a partir do século XIX no continente europeu com a gradual expulsão da violência e da agressividade da vida pública para a vida privada. Tal transformação foi caracterizada pelo aumento da interferência governamental diante das condutas transgressoras a partir das leis, instituições e formas de judicialização das vivências cotidianas e dos espaços de ampla circulação. No caso da violência aos animais, Muchembled enfatizou que as práticas violentas se tornaram ilegais desde 1822, quando os ingleses teriam produzido as primeiras leis referentes aos maus tratos de animais.

Em 1835, as brigas de galo e o maltrato dos animais domésticos são proibidos. Sustentada por uma opinião que reprovava cada vez mais as questões de crueldade, a criminalização da brutalidade entra numa nova fase, procurando a pacificação completa do espaço coletivo.²²

Fato semelhante ocorreu no Brasil a partir da expansão do Poder Judiciário a espaços que anteriormente estavam afastados de tal representatividade da legislação brasileira, tal é o caso de Mallet, que se tornou uma Comarca Jurídica em 1943. Com relação à violência aos animais, no ano de 1934 teria sido aprovado o Decreto Federal nº 24.645 que passou a prever punições aos maus tratos direcionados aos seres não humanos.²³ Os impactos de tal decreto se encontram ausentes nos processos criminais que analisamos pelo fato de não existirem inquéritos instaurados que tratassem exclusivamente do sofrimento ou dos maus

tratos aos animais. Na maioria das ocasiões, os crimes eram classificados como danos à propriedade. A questão da violência aos animais teria sido completamente desconsiderada no interior da documentação jurídica que investigamos, visto que as punições proferidas nas sentenças estiveram restritas ao pagamento de uma multa pelo dano causado à propriedade alheia.

Entretanto, como já apontou Arlette Farge, os arquivos jurídico-policiais são marcados por um “excesso de sentido” cujo conteúdo não estava apenas restrito as informações que motivaram a instauração do inquérito, mas sim a todos os detalhes presentes nas narrativas das diferentes etapas do processo criminal.²⁴ Muitos dos crimes descritos no Fundo Judiciário de Mallet não tratavam da violência aos animais, mas no decorrer da convocação das testemunhas e nos relatos dos envolvidos as diferenças entre humanos e não humanos emergiam nas descrições de maus tratos, chicotadas, vinganças entre vizinhos ou nas formas de sociabilidade que incluíam as agressões aos animais. Também é necessário compreendermos que por se tratar de um contexto rural no qual os animais eram tidos como propriedades e ferramentas de trabalho, era vigente uma naturalização por parte de seus donos com relação à dor, ao sofrimento e à submissão de animais como cavalos, vacas, bois e burros, entre outros. Agredir poderia ser sinônimo de exigir uma velocidade maior e de forçar a tração dos animais de carga pelos caminhos que cortavam as extensões do município.

Tais perspectivas são confirmadas a partir dos relatos de ações presentes nos inquéritos policiais que serão analisadas neste trabalho. São elas: invasão de residência e ameaça-1936; ataque à propriedade e

agressão-1944; atropelamento por cavalo-1944 e ataque à propriedade-1947. Como foi enfatizado, tais processos não se configuraram como crimes voltados especificamente para a violência entre humanos e animais, mas sim de afirmações de propriedade, de prejuízos financeiros, de reposições de dano pelo animal morto ou ferido. Essas narrativas judiciais possibilitam observar de forma direta ou indireta a historicidade presente nas práticas de canalização e substituição da violência, nas formas dolorosas de domar e tornar os animais obedientes e aptos ao trabalho, entre diversos outros aspectos que caracterizaram as distinções entre humanos e não humanos através do uso da violência.²⁵

O primeiro processo analisado fazia referência a um desentendimento ocorrido nas extensões rurais de Mallet na noite de 28 de fevereiro do ano de 1936.²⁶ Como afirma o inquérito policial:

[...] pelas vinte horas mais ou menos, por questões menos importantes o indivíduo José em companhia de Carlos e de Henrique penetraram na residência de Eduardo e depois de lhes dizerem muitos desaforos, ainda na retirada o primeiro desfechou um tiro em um cão que se encontrava próximo a casa do referido.²⁷

Eduardo, o acusador, era produtor de vinhos e agricultor. Em seu depoimento afirmou que naquela data se encontrava lendo um jornal no interior de sua residência quando foi surpreendido por três indivíduos que adentraram no recinto sem pedir licença. Demonstrando que estavam armados, os três homens insultaram o declarante com diversas ofensas e o ameaçaram apontando-lhe o revólver. Após o momento de tensão, ao se retirarem, um dos homens chamado José arrancou a sua

arma e a detonou contra um cachorro que estava deitado próximo da porta.

As primeiras declarações feitas por Eduardo pouco se aprofundavam sobre a causa das ameaças e do tiro que matou o cachorro. Mas no decorrer de suas declarações o cultivador de uvas malletense contou que “[...] havia matado uma cabra pertencente a José, animal este que estava destruindo seus parreirais e que por diversas vezes pediu para que o animal fosse mantido fechado”.²⁸ Já o acusado José, também agricultor, disse que terminado o dia de trabalho, chegou a sua residência e notou a falta de uma das cabras, descobrindo posteriormente que o animal havia sido morto por Eduardo. José justificou sua atitude afirmando que foi até a casa do seu vizinho a fim de interrogá-lo sobre a morte da cabra, mas que tomado pelo descontrole “[...] na saída, por estar nervoso, deu um tiro na cabeça do cachorro”.²⁹

Por mais que se trate de um relato breve, percebemos nesta situação que a morte do cachorro foi uma espécie de acerto de contas pela morte da cabra, um modo de vingança, mas também de instauração do equilíbrio. O ato de José acabava por afirmar que o assassinato do cachorro traria a estabilidade fragilizada pela morte da cabra. Podemos adotar a perspectiva de que os atos realizados pelos dois malletenses não estavam distantes dos mecanismos de sacrifício realizados pela prática da violência. A partir da antropologia-filosófica de René Girard, a violência pode ser compreendida como um elemento utilizado para promover certas formas de equilíbrio das sociedades. Aqui, o equilíbrio não pode ser entendido como igualdade, mas sim como forma de cessar os conflitos, assinalar posições, manter a vigência de uma dada ordem. Se a

morte da cabra teria instaurado a desavença entre os vizinhos de Mallet em 1936, o cachorro se tornava uma “vítima sacrificial” entre os dois homens. Nestas ocasiões, a vulnerabilidade pode ser tida como uma característica importante, pois para Girard:

A violência não saciada procura e sempre acaba por encontrar uma vítima alternativa. A criatura que exercitava sua fúria é repentinamente substituída por outra, que não possui característica alguma que atraia sobre si a ira do violento, a não ser o fato de ser vulnerável e estar passando a seu alcance.³⁰

José e Eduardo acabavam por enfatizar que a violência era combatida com a própria violência, matar o segundo animal significava canalizar a fúria, devolver com a mesma moeda ou retribuir o dano. Não haveria a necessidade de matar outra cabra, mas sim algo que estivesse próximo e vulnerável para que o ciclo da violência fosse saciado. O motivo inicial para a instauração do inquérito não teve a morte dos animais como ato ilícito a ser punido, mas as ofensas e ameaças proferidas por José e seus companheiros. Com a exposição de maiores detalhes sobre o desentendimento, o juiz de Mallet julgou necessário que ambos os animais assassinados fossem indenizados, bem como considerou José e seus amigos como culpados pelo crime de invasão domiciliar, insulto e ameaça.

Ainda que a legislação referente à violência aos animais existisse desde 1934, percebemos que suas prerrogativas eram desconhecidas ou sequer aplicadas no território que analisamos. Em nenhum trecho do processo criminal havia sido discutido ou apontado qualquer aspecto referente a esta lei. A emergência de uma sensibilidade para com os

animais ainda não fazia parte da vida social malletense, era comum que os agricultores e as autoridades judiciárias considerassem os animais como objetos e propriedades de seus donos.

Enquanto a violência canalizada por José resultou no assassinato do cachorro de Eduardo, o arquivo judiciário que analisamos nos permitiu constatar que em muitos casos estas práticas violentas operavam visando à substituição dos envolvidos humanos por animais. Essa maneira de redirecionar a dinâmica do conflito pode ser perceptível em um caso ocorrido na manhã de outubro do ano de 1944, sobre tal desavença o inquérito afirmava:

As senhoras Maria e Carolina brasileiras, casadas invadiram um potreiro da propriedade de Pedro armadas de foices e acompanhadas de três cachorros, que os cachorros após serem estumados pelas acusadas morderam uma porca do solicitante enquanto as mesmas desferiam golpes de foice na referida porca. Pedro entrando em socorro para com a porca foi agredido a foiçadas.³¹

Pedro afirmou no depoimento que estava em sua casa quando ouviu o barulho de cães e porcos e, ao se dirigir até o local onde os animais eram mantidos, o potreiro, viu que lá estavam suas vizinhas Maria e Carolina acompanhada de diversos cães atacando uma porca com foices. Para salvar o animal dos ataques, Pedro disse ter seguido rapidamente até o local da tensão para afastar as duas mulheres do animal que já estava ferido. Em meio às tentativas, o malletense descreveu que foi ferido por diversas foiçadas que lhe provocaram cortes pelo corpo. Diferente da versão apresentada por Pedro, ambas as acusadas confirmaram os ataques, porém destacaram que tais ações ocorreram pelo fato de Pedro perseguir as moças da vizinhança. Que o

solicitante (Pedro) teria mostrado a sua genitália enquanto Carolina lavava as roupas no rio, e que ele “[...] tentou dar em cima de filha menor Catarina”, como assinalou Maria em seu depoimento.³²

Além das versões dadas pelos envolvidos, uma das testemunhas descreveu que se achava próxima do local da tensão quando viu Carolina e Maria atacando a foixadas uma porca de Pedro, e este se dirigiu até o lugar, “[...] tomou a foice de Maria levando-a para casa juntamente com a porca ferida arrastada pelo rabo, que quando Pedro se aproximava elas gritavam não chegue, não chegue e batiam na porca”.³³ Semelhante ao primeiro processo criminal apresentado, as acusadas deste crime tiveram que pagar uma indenização ao dono do animal pelo ataque a porca, e o acusador passou a ser investigado pelo crime de atentado ao pudor.

Não podemos deixar despercebido este ato de direcionar para a porca a violência que visava atingir a Pedro, o motivador do ódio de Carolina e Maria. Longe de ser fruto do acaso, essa prática esteve ligada com os limites traçados historicamente entre os humanos e não humanos. Segundo Girard, a substituição de homens por animais se encontrou presente em diferentes culturas e períodos. Tais mecanismos já teriam sido descritos nos textos bíblicos com as substituições de humanos por carneiros ou nos rituais em que os animais eram imolados em prol da estabilidade coletiva do grupo quando “ela [a vítima animal] simultaneamente substitui e é oferecida a todos os membros da sociedade”.³⁴

Trocar o humano pelo animal era um ato recorrente para manter o equilíbrio e a estabilidade dentro das diferentes formas de organizações sociais. Tal substituição não se encontrava distante do caso do massacre

de gatos abordado por Darnton, pois as desigualdades sociais entre os patrões e os trabalhadores podem ser vistas como critérios que explicam a violência aos gatos que, a partir da perspectiva girardiana, substituíam os patrões. No processo criminal de 1944 é inegável o ódio que Maria e Carolina apresentavam com relação a Pedro e seus comportamentos. Todavia, a violência entre humanos teria se tornado um elemento de visibilidade pouco aceitável, passível de efeitos jurídicos mais intensos. Tal fato impeliu a substituição da violência do humano para o animal que acabava por representar o próprio Pedro. A sensibilidade contemporânea para com os animais não teria suas bases traçadas no contexto sociocultural de Mallet na primeira metade do século XX. A porca sofreu a violência tanto por parte das mulheres que a atacaram com a foice e seus cães, como por parte do seu dono ao ser arrastada pelo rabo após os ferimentos.

Diferente das relações violentas marcadas por mecanismos de canalização e substituição, tais como as que já analisamos anteriormente, o terceiro processo criminal apresenta o caso de um acidente de atropelamento por cavalo ocorrido na área rural de Mallet no ano de 1944. Consta no inquérito do caso que “[...] no dia dezessete de setembro do decorrente ano, por volta das vinte e uma horas da noite, o senhor Cláudio estava com seus filhos na estrada quando foi atropelado por uma potranca ocasionando ferimentos”.³⁵ A vítima afirmou que estava na estrada à noite com seus filhos menores e que devido à escuridão não conseguiu enxergar nada que estivesse situado a maiores distâncias. Cláudio descreveu que entrou em choque com o animal logo após ouvir o som da disparada, caindo no chão muito machucado.

A busca pelo culpado no caso foi atribuída a um vizinho de nome Vitor, que “[...] gostava de fazer essas loucuras de arrancar o animal pelas estradas da vila”.³⁶ Vitor afirmou em depoimento que saiu de uma casa comercial naquela data por volta das vinte e uma horas, que ao tentar montar a potranca pouco mansa, o animal entrou em fuga, “[...] que ele tinha levado para amansar e que a potranca havia escapado, sendo muito difícil de controlar. Que o senhor Cláudio deu de encontro com o animal e ficou machucado”.³⁷ Quem seria efetivamente o culpado por um caso como esse? Os crimes cuja culpa fosse atribuída aos animais já eram previstos no Direito Romano, tal conjunto de códigos não ignorava o poder destrutivo dos outros seres, considerando-os em muitos casos como aliados do homem na prática da violência. Paul Veyne ressalta que “o artigo 36 da Lei Sálica prevê que, se um quadrúpede doméstico matar um homem, seu proprietário pagará a metade da indenização prevista para um homicídio e o animal será entregue ao queixoso da parentela”.³⁸ A lei não visava somente provar a capacidade destrutiva do animal ou diminuir as suspeitas com relação ao homem, mas sim observar o homem e o animal enquanto cúmplices no impulso violento.

Ainda que os romanos assinalassem as distinções que separavam homens e animais, suas leis admitiam momentos em que as características dos dois seres poderiam se fundir produzindo a mesma onda violenta. As práticas jurídicas do medievo também consideravam esta capacidade ofensiva provinda da aproximação entre homens e animais, tal característica era enfatizada pelo fato de que diante desses casos ambos os envolvidos eram sentenciados pelo ato criminoso. Ao

apresentar alguns julgamentos ocorridos na França do século XIV, Robert Muchembled destacou a condenação de “[...] três homossexuais, um homem convencido de bestialidade com a sua novilha, e queimado com ela, um estuprador, uma mulher infanticida [...]”.³⁹ Ainda que as diferenças entre os humanos e os outros seres fossem constantemente afirmadas na vida cotidiana, o julgamento das transgressões se tornavam momentos únicos em que homens e animais poderiam ser sentenciados de forma conjunta.

A situação que analisamos em Mallet no ano de 1944 nos indica que esta capacidade de cooperação entre homens e animais se tornou desconsiderada nos tribunais. Apesar de Cláudio ter sido gravemente ferido pelo cavalo, o aparato judiciário concluiu que não houve intenção criminosa. A racionalidade jurídico-policia não conseguiu produzir indícios coesos para determinar se o acidente ocorreu de forma voluntária ou involuntária: “Pelo exposto, chega-se a conclusão de que o acidente deu-se independente da vontade das pessoas, sendo arquivado o caso”, informou o trecho final presente neste processo-crime.⁴⁰ Se por um lado as leis colocavam homens e animais enquanto iguais na prática das transgressões, por outro lado, podemos afirmar que o objetivo humano de domesticar a natureza implicava constantemente em práticas violentas que em muitos casos não obtinham resultados.

No contexto político brasileiro, uma das primeiras leis que visava proteger os animais contra a violência foi o Código de Posturas de 06 de outubro de 1886, no município de São Paulo. O Artigo nº 220 apregoava que “os cocheiros, os condutores de carroça estavam proibidos de maltratar os animais com castigos bárbaros e imoderados, prevendo

multas”.⁴¹ Quatro décadas depois, o Decreto nº 24.645 de 1934 apresentou uma ampla legislação que visava coibir a violência contra os animais no contexto urbano e rural, tal como o Artigo 2º que afirmava: “Aquele que, em lugar público ou privado, aplicar ou fizer aplicar maus tratos aos animais, incorrerá em multa de 20\$000 a 50\$000 e na pena de prisão celular de 2 a 15 dias, quer o delinquente seja ou não o respectivo proprietário, sem prejuízo da ação civil que possa caber”.⁴²

Percebemos neste intervalo de tempo que o grau punitivo do crime havia se intensificado, chegando a incluir a prisão em alguns casos. Práticas como os açoites, as mutilações, o abandono e o trabalho excessivo apresentavam artigos específicos no decreto, entretanto, como já ressaltamos anteriormente, o Poder Judiciário de Mallet persistiu ignorando as prerrogativas destas leis no decorrer de toda a primeira metade do século XX. Efeitos da violência que emergia dos desentendimentos entre vizinhos, os diferentes modos de canalização e da substituição da violência nos animais ressoavam as tensões humanas que ocorriam naquele contexto rural. Na impossibilidade ou no temor de um vizinho em aniquilar o outro, os animais se tornavam as possíveis vítimas, aquelas que nos latidos, mugidos e grunhidos tinham a suas superfícies inscritas pelas marcas da violência. Podemos perceber alguns destes aspectos em uma denúncia realizada em julho de 1947, como consta no inquérito policial:

Por motivos ignorados, a senhora Teresa, polonesa, solteira, usando de uma gamela de madeira e colocando nesta um pouco de milho, a deixou sobre a invernada⁴³ dos senhores Felipe e André, alegando estes últimos estar aquele milho embebido por

substância venenosa, conseqüentemente Teresa procurava envenenar as criações dos queixosos.⁴⁴

O acusador Felipe afirmou que tinha suas propriedades ao lado das terras de Teresa, mas que há pouco tempo morreu um animal [boi] que até então se encontrava em perfeito estado de saúde. Felipe destacou que no dia anterior viu Teresa seguindo para as suas terras com uma gamela na mão. Ao verificar o conteúdo da referida gamela na manhã seguinte, o malletense constatou que ali haviam grãos de milho deteriorados por substância venenosa. Diante deste acontecimento, Felipe se dirigiu para as autoridades a fim de evitar prejuízos futuros em suas criações. O declarante afirmou que “[...] não era amigo de Teresa e seus irmãos, pelas desavenças na construção de uma cerca, mas não tinha rancor deles”.⁴⁵

Para afastar as suspeitas do crime, Teresa contou que apenas fez uso da gamela para levar o restante da água que lá estava armazenada para regar a sua plantação de cebolas, e também “[...] disse que se dá bem com quase todos os vizinhos”.⁴⁶ Com o andamento da investigação, a maior parte das testemunhas defendeu Teresa, mas todos concordavam na recorrência com que os animais estavam morrendo nas extensões rurais de Mallet. Uma das testemunhas afirmou que:

Há tempos perdeu quatro cães envenenados e uma vaca, que outros vizinhos também tiveram esse prejuízo, que ele não sabe quem foi o autor de tal ato. Por diversas vezes os vizinhos encontravam em suas casas pedaços de toucinho embebidos em veneno.⁴⁷

Detalhes do cotidiano se fazem presentes desde os objetos utilizados para a realização dos trabalhos, como a gamela, bem como a construção de cercas para demarcar as divisas territoriais e proteger as propriedades contra os ataques de vacas, porcos ou cabras. Muitos desses animais tidos como invasores eram assassinados de forma oculta nas quais o envenenamento escondia a autoria da morte.

Incerta e de difícil comprovação, a onda de assassinatos de animais resultantes do uso de venenos permaneceu sem solução alguma em Mallet. Mesmo que o culpado fosse encontrado, as legislações referentes aos animais não eram aplicadas pelos juízes e o Código de Posturas do município não apresentava nenhum artigo ou legislação específico que abrangesse essas situações. O esforço legislativo mais perceptível ocorreu apenas na segunda metade do século XX, precisamente com o novo Código de Posturas de Mallet, aprovado em 1989.⁴⁸ Anterior a este conjunto de leis, o judiciário municipal prosseguiu compactuando com o conceito do animal enquanto mercadoria inanimada cuja existência estaria restrita à servidão humana, seja como meio de carga, protetor de residências ou alimento. Neste sentido, nos é significativo que todos os casos ocorridos entre as décadas de 1930 e 1940 tivessem como desfecho final a necessidade de reaver financeiramente os danos causados aos proprietários.

Considerações finais

A análise dos processos criminais possibilitou compreender como a violência esteve intimamente ligada com as relações entre

humanos e animais no município de Mallet-PR entre os anos de 1930 a 1950. O discurso presente no inquérito ou nos relatos dos acusadores, acusados e testemunhas possibilita encontrar as múltiplas formas de violência articuladas com o cotidiano rural. Como destacamos no decorrer do texto, tais práticas não estiveram restritas ao ato de domar os animais considerados agressivos. As formas de demarcação das propriedades, quando transgredidas, também resultavam na prática da violência aos animais, como no caso da cabra que invadiu o parreiral e acabou sendo assassinada.

Embora houvesse legislações nacionais vigentes sobre o uso da violência em animais, o território rural em que detemos nossas análises estava distante das sensibilidades contemporâneas e suas prerrogativas sobre a questão da animalidade. As posições e limites entre os humanos e não humanos em Mallet eram demarcados pela violência que se fazia presente de múltiplas formas. Quem cometia o crime estava munido da violência, mas aquele que afirmava o animal como propriedade também não estava isento. Atacar com foices, chutes, tiros e tantos outros golpes se tornava uma forma de assinalar uma posição que era justificada pelo Poder Judiciário, visto que os crimes eram reduzidos a danos financeiros.

Compreendemos que a filosofia e o pensamento cristão caracterizaram muitas das relações entre homens e animais, todavia, tal divisão foi mantida e legitimada em diferentes períodos por intermédio da violência. O humano e o não humano não dizem respeito a categorias atemporais, pelo contrário, a religião e o sacrifício, os modos de canalização e substituição, ou os embates traçados entre as leis

costumeiras com os códigos oficiais assinalavam o caráter histórico que definiu os limites entre o humano e o animal.

A análise que propomos sobre Mallet buscou ressaltar que tais questões ainda estão localizadas em um âmbito pouco debatido e investigado na historiografia. A aproximação com a Filosofia e a Antropologia se tornam importantes exercícios para um aprofundamento de tais discussões, entretanto, novas perspectivas serão advindas de outros olhares para as fontes documentais – no nosso caso, para os processos criminais. Não podemos ignorar que as definições entre o humano e não humano são perceptíveis em meio a existências breves, figuras e desavenças relatadas em poucas linhas de depoimentos, inquéritos e sentenças. Mas dos embates entre a ação do Estado com a transgressão das leis podemos problematizar, de alguma forma, as vozes dos indivíduos e o silêncio dos animais.

Notas

* Hélio Sochodolak é doutor em História pela Universidade Estadual Paulista (UNESP-Assis). Atua como professor do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO-Paraná), bem como coordena o Núcleo de Pesquisas em História da Violência (NUHVI) nesta mesma instituição. ORCID: 0000-0002-4193-0453.

** Gabriel José Pochapski é graduado em História pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO-Paraná) e desenvolve o mestrado em História na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Participa do grupo de pesquisa Cartografias Contemporâneas: História, espaços, produção de subjetividades e práticas institucionais (UFRN) e do Núcleo de Pesquisas em História da Violência (NUHVI). ORCID: 0000-0002-8586-0565.

¹ Destacamos aqui a obra “Mundos rurais, mundos animais” publicada em língua francesa [Mondes ruraux, mondes animaux] por Alain Romestaing em 2014, bem como o livro “História Natural dos animais, os séculos XX e XXI” também publicado em língua francesa [Histoires naturelles des animaux, XXe-

XXIe siècles] no ano de 2016 sob a direção de Alain Romestaing e Alain Schaffner. ROMESTAING, A. **Mondes ruraux, mondes animaux**. Le lien des hommes avec les bêtes dans les romans rustiques et animaliers de langue française (XXe-XXIe siècles). Dijon: EUD, 2014.; ROMESTAING, A.; SCHAFFNER, A. (org.). **Histoires naturelles des animaux, XXe - XXIe siècles**. Paris: Presses Sorbonne Nouvelle, 2016.

² DERRIDA, J. **O animal que logo sou**. Trad. Fábio Landa. São Paulo: Editora UNESP, 2002. p. 79.

³ DESCARTES, R. **Discurso do método**. Trad. Maria Ermamina. São Paulo: Martins Fontes, 1996. [2ª Ed.] p. 69.

⁴ idem, pp. 63-64.

⁵ idem, pp. 66.

⁶ DERRIDA, J. **De que amanhã: diálogo/ Jacques Derrida; Elisabeth Roudinesco**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. p. 81.

⁷ Ver: HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 21.

⁸ MUCHEMBLED, R. **História da Violência: do fim da Idade Média aos nossos dias**. Trad. Abner Chiqueri. Rio de Janeiro: Forence Universitária, 2012. p. 7.

⁹ VEYNE, P. (org.). **História da vida privada, Vol. 1: Do Império Romano ao ano mil**. Trad. Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 475.

¹⁰ idem, p. 64.

¹¹ MUCHEMBLED, R. op. cit., p. 11.

¹² DARNTON, R. **O grande massacre de gatos, e outros episódios da história cultural francesa**. Tradução de Sônia Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 104.

¹³ idem, p. 105.

¹⁴ FREYRE, G. **Casa-grande e senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2003. [48ª Ed.] p. 99.

¹⁵ idem, p. 408.

¹⁶ idem, p. 459.

¹⁷ Segundo a classificação elaborada pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) o município de Mallet está localizado na região sudeste do Paraná. Ver: Regiões geográficas do Paraná. 2012. Disponível em:

http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_regiao_geografica_parana.pdf. Acesso: 17/11/2017.

¹⁸ Mallet, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/parana/mallet.pdf>. Acesso: 10/02/2016.

¹⁹ FERREIRA, J. C. V. **Municípios paranaenses: origens e significados dos seus nomes.** Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 2006. p. 178.

²⁰ SOCHODOLAK, H. Processos criminais e história da violência – Mallet-PR (1913-1945). In: XXVIII Simpósio Nacional de História, lugares dos historiadores: velhos e novos desafios. n.14, Florianópolis. **Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História, lugares dos historiadores: velhos e novos desafios.** Florianópolis, 2015. p. 2.

²¹ MUCHEMBLED, R. op. cit., p. 208.

²² idem, p. 202.

²³ O Decreto Federal de nº. 24.645 foi aprovado no dia 10 de julho de 1934 pelo presidente Getúlio Vargas. O Decreto afirmou que todos os animais presentes em território nacional são tutelados pelo Estado. Composto por 19 artigos, tal legislação definia as diversas especificidade dos atos e suas respectivas punições.

²⁴ FARGE, A. **O sabor do arquivo.** Trad. Fátima Murad. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. p. 13.

²⁵ Como destacou Grinberg, o trabalho historiográfico com processos criminais não busca encontrar uma “verdade” fixa e cristalina sobre o ocorrido. Pelo contrário, as diferentes versões e relatos demandam do historiador um trabalho constante com as verissimilhanças, com a contraposição e embates das diferentes versões e com os mecanismos jurídicos adotados para que as informações fossem validadas ou não. Ver: GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, C. B.; LUCA, T. R. (orgs.). **O historiador e suas fontes.** São Paulo: Contexto, 2009. pp. 127-129.

²⁶ Os nomes verídicos foram substituídos por pseudônimos.

²⁷ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA UNICENTRO, Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Mallet. **Processo criminal nº 3432**, 1936. (PB003, CX07). *fls.* 2.

²⁸ idem, pp. 4-5.

²⁹ idem, p. 6.

³⁰ GIRARD, R. **A violência e o sagrado.** Trad. Martha Conceição Gambrini. São Paulo: UNESP, 1990. p. 13.

³¹ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA UNICENTRO, Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Mallet. **Processo criminal nº 4102**, 1944^a. (PB003, CX07). *fls.* 4.

³² idem, p. 5.

³³ idem, p. 9.

³⁴ GIRARD, R. op. cit. p. 19.

³⁵ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA UNICENTRO, Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Mallet. **Processo criminal s/nº**, 1944^b. (PB003, CX07). *fls.* 2.

³⁶ *idem*, p. 7.

³⁷ *idem*, p. 5.

³⁸ VEYNE, P. *op. cit.* p. 480.

³⁹ MUCHEMBLED, R. *op. cit.*, p. 102.

⁴⁰ *idem*, p. 7.

⁴¹ LEVAI, L. S. **Direito dos animais**: O direito deles e o nosso direito sobre eles. Campos do Jordão: Mantiqueira, 1998. pp. 27-28.

⁴² Medida de proteção aos animais. República dos Estados Unidos do Brasil. **Decreto Nº. 24.645 de 10 de julho de 1934**. 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645.htm
Acesso: 20/01/2016.

⁴³ Pasto extenso destinado para a criação de gado e outros animais.

⁴⁴ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA UNICENTRO, *campus* de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Mallet. **Processo criminal nº 5830**, 1947. (PB003, CX07). *fls.* 2.

⁴⁵ *idem*, pp. 3-4.

⁴⁶ *idem*, pp. 7-8.

⁴⁷ *idem*, p. 10.

⁴⁸ No âmbito municipal essa questão somente foi abordada no ano de 1989, com o novo Código de Posturas do Mallet. Neste conjunto de leis, se destaca o Artigo 131º que considera como crime o transporte de veículos de tração animal com excesso de peso, o uso de animais doentes e feridos no trabalho ou a exposição de animais a esforços excessivos e sofrimentos. Ver: Das medidas referentes aos animais. **Lei Municipal de Mallet nº 131**, de 15 de dezembro de 1989. 1989. Disponível em: http://www.mallet.pr.gov.br/Site_mallet/leis_decretos/codigo_de_posturas.pdf
Acesso: 13/01/2017.